



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

03
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Lei Municipal nº 1.880, de 26 de dezembro de 1979. Alteração. Legalidade e Constitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.880/1979, “que dispõe sobre o exercício do comércio eventual e ambulante do Município e dá outras providências.”

O projeto visa alterar a Lei supracitada o que não encontramos óbice jurídico.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 30 de julho de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712